Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 308/2022/GAPRE/PMRL

Rio Largo/AL, 16 de Agosto de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL

ASSUNTO: RESPOSTA AO OF Nº 286/2022-CMRL – NÚMERO PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete da Prefeita Maria Cristina Cordeiro da Silva, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
1.959/2022	**"CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE RIO LARGO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE RIO LARGO".**

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita de Rio Largo/AL

PREFEITURA
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:
16/08/2022
RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 61/22

Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.959, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

"CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE RIO LARGO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE RIO LARGO".

A PREFEITA MUNICIAL DE RIO LARGO/AL faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio fardamento, que é em pecúnia, para aquisição e manutenção de uniforme e complementos, a ser pago ao guarda civil municipal, que esteja em pleno exercício de suas funções próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, de natureza indenizatória.

Parágrafo único. São considerados uniforme e complementos, para os fins desta lei complementar, a farda ou vestuário, composto pela calça, coturno, gandôla e camisa interna, bem como os cintos de nylon, cintos de couro de guarnição, porta cacetete, porta algêmas, porta trecos e a cobertura simples e composta, confeccionados de acordo com o modelo estabelecido para a corporação, a ser definido por meio de portaria do Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.

Art. 2º O auxílio fardamento será devido aos servidores ativos dos quais, em virtude de suas funções, for exigido o uso do uniforme e tem como objetivo a aquisição e a manutenção do referido material, por ser este parte essencial ao desempenho das funções dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O auxílio pecuniário de que trata esta Lei Complementar será pago anualmente, em 02 (das) parcelas anuais, aos guardas civis municipais que fizerem jus, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), separadas em Junho e Dezembro, com a importância de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais cada.

§1º o auxilio fardamento é inalienável, intransferível e não se acumula para os próximos exercícios;

§2º O aluno aprovado em concurso público para o cargo de guarda civil municipal, após 30 (trinta) dias do início do curso de formação, será também contemplado com o auxílio fardamento criado por essa Lei Complementar.

§3º Os servidores que estiverem cedidos, em desvio de função ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento, somente farão jus ao auxílio fardamento descrito no *caput* deste artigo, no período de concessão subsequente ao seu retorno.

§4º Os servidores contratados temporariamente para exercerem a função de guarda civil municipal, nos termos do art. 21, da Lei Complementar n.º 1.938, de 24/02/2022, serão também contemplados com o auxílio fardamento criado por essa Lei Complementar.

Art. 4º O auxílio fardamento dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

Art. 5º Os equipamentos de proteção individual e segurança não discriminados no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei Complementar, e que são de uso restrito e controlado, serão fornecidos pelo Município de Rio Largo.

Art. 6º A aquisição dos uniformes e complementos especificados nesta Lei Complementar, somente poderá ser realizada junto a fornecedores inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

§1º A aquisição de uniformes ou complementos pelo guarda civil municipal somente se procederá mediante a apresentação, ao fornecedor, da respectiva Guia para Aquisição de Uniforme – GAU, emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.

§2º O guarda civil municipal deverá devolver à Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a aquisição do uniforme, a segunda via da GAU, devidamente preenchida e acompanhada da nota fiscal correspondente.

§3º O não cumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior sujeitará o faltoso às sanções cabíveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social realizará o controle das guias GAU emitidas, das notas fiscais correspondentes e da observância do prazo fixado no §2º, do artigo anterior, desta Lei Complementar, mantendo em seus registros relação completa dos servidores, a fim de assegurar a transparência dos procedimentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 8º A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não exime os guardas civis municipais do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sob pena de aplicação das disposições disciplinares e outras providências previstas em lei.

Art. 9º Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei Complementar, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar ao setor de Recursos Humano, respectivo, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

Art. 10 Fica estabelecido que a Administração Pública deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 11 Os casos omissos poderão ser regulamentados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei complementar serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal de Rio Largo/AL

Parágrafo único. São considerados uniforme e complementos, para os fins desta lei complementar, a farda ou vestuário, composto pela calça, coturno, gandôla e camisa interna, bem como os cintos de nylon, cintos de couro de guarnição, porta cacetete, porta algêmas, porta trecos e a cobertura simples e composta, confeccionados de acordo com o modelo estabelecido para a corporação, a ser definido por meio de portaria do Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.

Art. 2º O auxílio fardamento será devido aos servidores ativos dos quais, em virtude de suas funções, for exigido o uso do uniforme e tem como objetivo a aquisição e a manutenção do referido material, por ser este parte essencial ao desempenho das funções dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O auxílio pecuniário de que trata esta Lei Complementar será pago anualmente, em 02 (das) parcelas anuais, aos guardas civis municipais que fizerem jus, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), separadas em Junho e Dezembro, com a importância de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais cada.

§1º o auxilio fardamento é inalienável, intransferível e não se acumula para os próximos exercícios;

§2º O aluno aprovado em concurso público para o cargo de guarda civil municipal, após 30 (trinta) dias do início do curso de formação, será também contemplado com o auxílio fardamento criado por essa Lei Complementar.
§3º Os servidores que estiverem cedidos, em desvio de função ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento, somente farão jus ao auxílio fardamento descrito no *caput* deste artigo, no período de concessão subsequente ao seu retorno.
§4º Os servidores contratados temporariamente para exercerem a função de guarda civil municipal, nos termos do art. 21, da Lei Complementar n.º 1.938, de 24/02/2022, serão também contemplados com o auxílio fardamento criado por essa Lei Complementar.
Art. 4º O auxílio fardamento dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

Art. 5º Os equipamentos de proteção individual e segurança não discriminados no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei Complementar, e que são de uso restrito e controlado, serão fornecidos pelo Município de Rio Largo.

Art. 6º A aquisição dos uniformes e complementos especificados nesta Lei Complementar, somente poderá ser realizada junto a fornecedores inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

§1º A aquisição de uniformes ou complementos pelo guarda civil municipal somente se procederá mediante a apresentação, ao fornecedor, da respectiva Guia para Aquisição de Uniforme – GAU, emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.

§2º O guarda civil municipal deverá devolver à Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a aquisição do uniforme, a segunda via da GAU, devidamente preenchida e acompanhada da nota fiscal correspondente.

§3º O não cumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior sujeitará o faltoso às sanções cabíveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social realizará o controle das guias GAU emitidas, das notas fiscais correspondentes e da observância do prazo fixado no §2º, do artigo anterior, desta Lei Complementar, mantendo em seus registros relação completa dos servidores, a fim de assegurar a transparência dos procedimentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 8º A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não exime os guardas civis municipais do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sob pena de aplicação das disposições disciplinares e outras providências previstas em lei.

Art. 9º Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei Complementar, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar ao setor de Recursos Humano, respectivo, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.
Art. 10 Fica estabelecido que a Administração Pública deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 11 Os casos omissos poderão ser regulamentados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei complementar serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:9F911B17

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.959, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.959, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

"CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE RIO LARGO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE RIO LARGO".

A PREFEITA MUNICIAL DE RIO LARGO/AL faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio fardamento, que é em pecúnia, para aquisição e manutenção de uniforme e complementos, a ser pago ao guarda civil municipal, que esteja em pleno exercício de suas funções próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, de natureza indenizatória.